

# BIGLIARDI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO - RS

## **KIENEN ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**

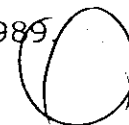
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.566.389/0001-55, com sede na Estrada de Acesso a Olaria, n 36, Bairro Arroio da Manteiga, em São Leopoldo/RS, por seus procuradores conforme anexo instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência ajuizar

**PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, com fundamento no art. 105, da Lei nº 11.101/2005,** pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A requerente é sociedade regida pelas normas do Direito Comercial, com contrato social arquivado perante a Junta Comercial sob o n. 43201640347, como provam os inclusos instrumentos;

2. No início das atividades, como micro empresa, desempenhou seu objetivo comercial normalmente, tendo, inclusive, mantido seu andamento comercial por longos anos, isto é, desde 1989.

02  
R



03  
M

3. Ocorre que a partir do fim do ano de 2008, com o declínio de seus negócios face à crescente recessão, deixou de efetuar atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial; ou seja, tornou-se inativa, conforme faz prova através da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa 2007, em anexo.

4. Considerando que a empresa era pequena e sem maiores recursos, a suplicante recorreu a empréstimos bancários para saldar seus débitos.

5. Paralelamente, os juros começaram a subir no mercado financeiro. Tanto é verdade, que em curto espaço de tempo os estabelecimentos creditícios aumentaram os juros de forma considerável tornando insuportável o seu pagamento. Com isso, os juros consumiam todo o lucro da produção e vendas, obrigando sucessivas prorrogações das dívidas e realização de novos empréstimos com finalidade de salvar os débitos anteriores.

6. Ademais, dado a crise que avassalou a empresa, o que impossibilitou as chances de recuperação, foi que a mesma acabou sem crédito para saldar suas dívidas, sem crédito para aquisição de matéria prima para manter a produção, sem dinheiro para as demais responsabilidades financeiras, como se isto tudo já não bastasse, cresceu o índice de inadimplência entre os clientes, bem como, a demanda de produção e clientes caíram significativamente.

7. Então, sem alternativas, a suplicante encerrou suas atividades, o que já tem alguns anos, conforme comprova a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa 2007 e 2008, o comprovante da RAIS, o comprovante da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul sobre a situação do contribuinte de 2009, acostados a exordial.

8. Sem chance de recuperação, uma vez, que não tem mais clientes para continuar a vender seus produtos, tão pouco tem dinheiro para retomar suas atividades e continuar honrando com as responsabilidades financeiras que são inerentes a uma empresa ativa.

9. Neste caso, não é possível aguardar por mais tempo. A suplicante atualmente em crise econômico-financeira, não atende aos requisitos do pedido de recuperação judicial, bem como não mais possui condições para prosseguir com a atividade empresarial, justificando assim, o pedido de autofalência.

10. Diante disso, a requerente, no intuito de preservar o direito de todos os credores e, levados, pelo mais alto sentimento de justiça, chegaram à conclusão de que o único caminho que resta é a própria falência, quando serão arrecadados os bens, e, no caso de realização do ativo, pagos todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

11. Desta forma, instruem o presente pedido as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos períodos, quais sejam o balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e, por fim, o relatório de fluxo de caixa; livros obrigatórios e documentos contábeis exigíveis às microempresas.

12. Os credores da Requerente são os que estão relacionados no anexo intitulado dívidas da Kienen.

13. Os bens e direitos que compõem o ativo da empresa são poucos, e que são: Mesas e algumas máquinas, tais como



OS  
R

uma Fresadora Sunlike, uma sopradora, um degolador bluffer, um sopradora battenfeld, tampas de bisnaga e bisnagas e uma injetora himaco.

14. Por fim, atendendo ao art. 105, VI, da Lei 11.101/2005, informa que foi administrador da empresa nos últimos 5 (cinco) anos:

CELSO KIENEN, industrial, com endereço na Rua dos Alpes, n. 191, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo/RS e participação societária de 742,50 quotas (R\$ 198.000,00).

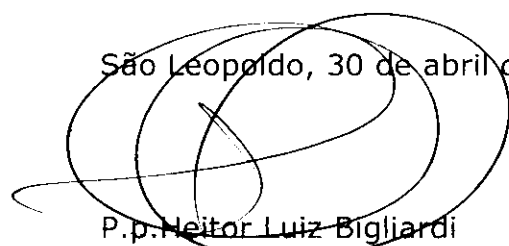
**DIANTE DO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência seja declarada a Autofalência da requerente, nomeando para tanto administrador judicial a cargo do juízo, a fim de que dê o devido andamento ao processo.

Requer ainda a intervenção do Ministério Público por ser determinação legal.

VALOR DA CAUSA: 20.000,00

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Leopoldo, 30 de abril de 2011.



P.p. Neitor Luiz Bigliardi  
OAB/RS 34.692